



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 773.302 de 18/01/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 18/01/2022, o qual foi protocolado sob nº 904.730, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **773.302** e averbado no registro nº 773.301 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM CEMPRE
CNPJ nº 68.555.051/0001-13

Natureza:

ATA ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

VALERIA CRISTINA MICHEL:14926841800(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

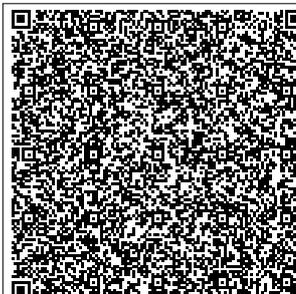
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 74,21	R\$ 21,10	R\$ 14,42	R\$ 3,92	R\$ 5,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,56	R\$ 1,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123,87



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191394974434373



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJEB000002224FF22E

Protocolo nº 904.730 de 18/01/2022 às 11:47:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **773.302** em **18/01/2022** e averbado no registro nº 773.301 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,21	RS 21,10	RS 14,42	RS 3,92	RS 5,11	RS 3,56	RS 1,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,87



ESCRIVÃO DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS – SP

Valéria Cristina Michel, brasileira, casada e maior, engenheira, portadora do RG nº 25.051.398-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 149.268.418-00 residente e domiciliada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Vicente Stancato nº 621, bairro Chácara Santa Margarida, representante legal da entidade denominada **COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM – CEMPRE**, CNPJ 68.555.051/0001-13, vem mui respeitosamente, requerer de V.Sa, que se digne a mandar registrar a inclusa **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO – COMPLIANCE**.

O referido documento foi devidamente aprovado pelos associados na 15ª Assembleia Geral Extraordinária do CEMPRE, realizada no dia 28/10/2021 e registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 772.014 de 02/02/2021.

Tendo em vista que na referida Assembleia foram discutidos assuntos restritos ao público interno do CEMPRE e que a Política Anticorrupção - *Compliance* será divulgada para diversos públicos, solicito o registro à parte do documento na qual foi aprovada.

Termo em que,
P. Deferimento

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

VALERIA CRISTINA
MICHEL:14926841800

Assinado de forma digital
por VALERIA CRISTINA
MICHEL:14926841800
Dados: 2021.12.27 11:41:25
-03'00'

Valéria Cristina Michel

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,21	RS 21,10	RS 14,42	RS 3,92	RS 5,11	RS 3,56	RS 1,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,87



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - COMPLIANCE

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar a forma de relacionamento dos colaboradores do Compromisso Empresarial para Reciclagem – “CEMPRE” com terceiros, parceiros e, em especial, com o Poder Público.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes descritas são aplicadas a todos os Administradores e Colaboradores do CEMPRE inclusive a todos os terceiros, fornecedores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços de qualquer natureza, bem como aos seus associados (“Associados”) e parceiros.

3. GLOSSÁRIO

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.
- **AGENTE PÚBLICO** – É toda pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.
- **ENTES PÚBLICOS** – compreende (i) qualquer agência, órgão, departamento ou subdivisão de qualquer entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas; (ii) órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; e (iii) organizações públicas internacionais, como o Banco Mundial e a Organizações das Nações Unidas. Esse conceito pode variar a depender do país, portanto, no caso de dúvida, consulte sempre o Gerente Executivo.
- **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** – Documento que estabelece os valores e princípios que orientam o CEMPRE e que devem ser preservados no relacionamento com Colaboradores, prestadores de serviços, demais pessoas e entidades com as quais se relacione.
- **COLABORADORES** – Referem-se a todos os profissionais do CEMPRE, independentemente do nível hierárquico (administradores e funcionários). Indivíduo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,21	RS 21,10	RS 14,42	RS 3,92	RS 5,11	RS 3,56	RS 1,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,87



em um relacionamento reconhecido com uma relação de trabalho em uma lei ou prática nacional.

- **CORRUPÇÃO** – É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- **VANTAGEM INDEVIDA** – Consiste em qualquer forma de facilidade, benefício ilícito ou informação, contrária ao direito, ainda que ofensiva apenas aos bons costumes, obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos.
- **SUBORNO** – Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **DUE DILIGENCE** – É um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.
- **LEI ANTICORRUPÇÃO** – Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **DECRETO FEDERAL Nº 8.420/2015** – Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial brasileira), incluindo os critérios do Programa de Integridade no Brasil.
- **FALE CONOSCO** – Ferramenta aberta ao público interno e externo para a captação de denúncias.
- **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO** – Conhecidos como pagamentos “facilitadores”, “aceleradores” ou “aceitadores” não instituídos por leis, constituído em pequenas quantias em dinheiro entregues em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou de uma ação necessária, sobre os quais o responsável pelo pagamento tenha um direito por lei ou de outro tipo.
- **PRESENTES E GRATIFICAÇÕES** – Referem-se a dinheiro, favores, diversão e entretenimento, descontos pessoais, hospitalidade, transporte, empréstimos, emprego futuro ou outros itens tangíveis ou intangíveis, que não integram a remuneração, independentemente de valor.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,21	RS 21,10	RS 14,42	RS 3,92	RS 5,11	RS 3,56	RS 1,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,87



- **TERCEIROS** – Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome do CEMPRE.
- **LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO** – Inclui toda e qualquer Legislação Anticorrupção e Antissuborno aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ao seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 8.420/2015), ao Código Penal Brasileiro, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), à norma ABNT NBR ISO37001 e à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).
- **PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA** – Agente Público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.

4. REGRAS GERAIS E SANÇÕES LEGAIS

De acordo com a Lei Anticorrupção, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas, às quais a lei faz referência, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, quais sejam:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidade, agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Vale ressaltar que é possível que pagamentos considerados ilegais sejam realizados não somente em forma de dinheiro, como também por meio de qualquer outro item de valor ou benefício.

4.1. Sanções administrativas

As pessoas jurídicas consideradas responsáveis por atos lesivos à Administração Pública estão sujeitas a:

Protocolo nº 904.730 de 18/01/2022 às 11:47:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **773.302** em **18/01/2022** e averbado no registro nº 773.301 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,21	RS 21,10	RS 14,42	RS 3,92	RS 5,11	RS 3,56	RS 1,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,87



- Multa no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo;
- Multa de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00 quando o valor de faturamento bruto da pessoa jurídica não puder ser auferido.
- Publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de comunicação de ampla circulação.

Cumpram-se destacar que as sanções acima não dispensam a empresa da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

4.2. Sanções judiciais

A responsabilização administrativa da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização judicial. Sendo assim, as penas impostas no âmbito judicial podem ser cumuladas com as penas administrativas, ou estabelecidas isoladamente. As penas previstas no ordenamento brasileiro são:

- Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito, direta ou indiretamente obtidos da infração;
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 e máximo de 5 anos;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica.

5. POLÍTICA

O CEMPRE repudia veementemente as práticas de fraude, corrupção e de atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, de modo que seus Colaboradores (administradores e funcionários) e terceiros contratados devem agir obrigatoriamente em consonância com a legislação vigente.

5.1. Relacionamento com Agentes Públicos

O CEMPRE atua diretamente com o setor público, por meio do monitoramento de iniciativas relacionadas à gestão de resíduos e embalagens nos Poderes Legislativo e Executivo, para promover o avanço da cadeia de reciclagem no país e fomento de discussões sobre a gestão adequada de resíduos e economia circular.

Protocolo nº 904.730 de 18/01/2022 às 11:47:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **773.302** em **18/01/2022** e averbado no registro nº 773.301 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,21	RS 21,10	RS 14,42	RS 3,92	RS 5,11	RS 3,56	RS 1,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,87



Neste âmbito, o CEMPRE acredita que as interações com a Administração Pública, suas autoridades, órgãos reguladores, agentes públicos e políticos devem ocorrer imprescindivelmente de forma transparente e sem que haja violação ao interesse público ou influência imprópria no desempenho da função pública dos agentes, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, lealdade, confiança, profissionalismo, colaboração e boa-fé.

O CEMPRE não admite a prática direta ou indireta, por seus Colaboradores e terceiros contratados, de atos de corrupção previstos na Lei Anticorrupção, em relação a Agente Público nacional ou estrangeiro, bem como atos de fraude e atos que atentem contra a Administração Pública ou Privada.

As interações presenciais com Agentes Públicos devem ocorrer, preferencialmente, nas dependências do CEMPRE ou no local de trabalho do Agente Público, e na presença de mais de um Colaborador do CEMPRE, quando possível.

Deverá ser dada preferência às comunicações por canais oficiais com Agentes Públicos para determinar pautas de agenda, acompanhar a evolução de assuntos debatidos e para quaisquer comunicações acerca de eventuais atividades em andamento. As comunicações por e-mail enviadas pelos Colaboradores devem ocorrer por meio das contas institucionais do CEMPRE e, preferencialmente, para os e-mails oficiais e institucionais dos Agentes Públicos destinatários.

Não é permitido que os Colaboradores se utilizem de contas de e-mail pessoais ou não institucionais (por exemplo, Gmail, Yahoo!, Hotmail, Globo ou UOL) na condução de suas atividades no CEMPRE. Da mesma forma, deverá ser evitado o envio de e-mails para contas pessoais ou não institucionais de Agentes Públicos.

As comunicações com Agentes Públicos, seja presencial ou eletronicamente, devem ocorrer sempre de forma clara e objetiva, de maneira que não haja textos ou expressões que possam causar dupla interpretação. Na hipótese de ocorrer uma investigação ou fiscalização por Entes Públicos, os Colaboradores do CEMPRE não devem interferir, dificultar, impedir, obstruir ou atrapalhar o trabalho de Agentes Públicos.

5.2. Suborno e Vantagens Indevidas

O CEMPRE proíbe o suborno de funcionários privados ou públicos e a corrupção em qualquer circunstância.

Os Colaboradores do CEMPRE são proibidos de dar, solicitar ou receber subornos, propina ou comissão em relação a funcionários públicos de qualquer esfera de poder ou jurisdição, nacionais ou estrangeiros, profissionais de outras empresas, partidos políticos, autoridades e fornecedores; e de dar, solicitar ou receber quaisquer formas de vantagens indevidas. Ademais, o CEMPRE não permite que terceiros contratados realizem suborno em seu nome.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,21	RS 21,10	RS 14,42	RS 3,92	RS 5,11	RS 3,56	RS 1,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,87



Destarte, os Colaboradores do CEMPRE são impedidos de receber, a título pessoal, dinheiro de Associados ou fornecedores, na forma de empréstimos ou antecipações.

Podem ocorrer situações em que Agentes Públicos solicitem algum tipo de Vantagem Indevida. Nestes casos, os Colaboradores e terceiros devem:

- rejeitar claramente a solicitação, de forma que não haja qualquer dúvida sobre a recusa da proposta;
- encerrar a conversa com o Agente Público; e
- reportar a situação à Gerência Executiva ou ao Canal de Ética.

5.3. Presentes, Hospitalidade e Brindes

O CEMPRE proíbe que seus Colaboradores ofereçam, deem ou aceitem presentes, brindes e hospitalidades que possam ser interpretados como influência na tomada de decisões e que sejam oferecidos ou recebidos em virtude da atividade profissional do Colaborador ou de funcionário público.

Não serão considerados presentes indevidos: (i) aqueles de valor simbólico ou irrelevante; (ii) aqueles que consistam em sinais de cortesia ou atenção comercial habitual; (iii) os que não forem vedados em lei, códigos de conduta ou práticas comerciais comumente aceitas; e (iv) aqueles que podem ser expostos publicamente sem causar constrangimento ao CEMPRE ou à parte que recebeu ou ofereceu.

5.4. Pagamentos de Facilitação

O CEMPRE proíbe expressamente que seus Colaboradores ou terceiros contratados ofereçam ou aceitem realizar pagamentos de facilitação a Agente Público para que este agilize ou garanta o cumprimento de um dever, obrigação existente ou de uma tarefa de rotina administrativa.

5.5. Contratação de Terceiros

Como forma de zelar por seu nome e integridade, o CEMPRE realiza uma pesquisa reputacional das empresas que pretende contratar.

Para contratação de terceiros, o CEMPRE realizará cotação com três fornecedores para execução de determinado serviço, de modo que seja escolhida a proposta de melhor valor ou de melhor técnica, levando em consideração todos os requisitos essenciais para a execução do determinado serviço.

Caso o CEMPRE opte pela escolha da proposta de maior valor, a justificativa para a escolha deverá ser realizada por escrito e devidamente armazenada. Ainda, caso não seja possível o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,21	RS 21,10	RS 14,42	RS 3,92	RS 5,11	RS 3,56	RS 1,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,87



recebimento de mais de uma proposta para determinado serviço, as justificativas, da mesma forma, deverão ser por escrito e devidamente armazenadas.

Por fim, o CEMPRE proíbe que terceiros contratados realizem atos de corrupção e suborno em seu nome, sob pena de violação à cláusula anticorrupção estabelecida nos contratos do CEMPRE.

5.6. Parceiros

Parceiras são operações estratégicas que podem representar riscos de responsabilidade em termos de Legislação Anticorrupção e Antissuborno. Assim, toda vez que o CEMPRE pretender realizar uma Parceria, previamente à concretização do negócio, será realizado processo de verificação prévia e avaliação de potenciais riscos sob a Legislação Anticorrupção e Antissuborno.

Além disso, serão incluídas nos contratos de Parcerias Comerciais as declarações e garantias de Legislação Anticorrupção e Antissuborno.

5.7. Livros e Registros

Em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 8.420/15, o CEMPRE mantém planilhas precisas de suas transações comerciais, bem como relatório anual de auditoria financeira.

O CEMPRE exige que seus Colaboradores registrem qualquer valor concedido a empresas contratadas ou recebido por seus Associados, entidade ou pessoa física fora da Associação.

5.8. Treinamentos

Todos os funcionários do CEMPRE, bem como agentes, consultores e demais parceiros comerciais, devem participar anualmente de treinamento apropriado sobre esta Política e as respectivas questões legais relacionadas.

5.9. Revisão da Política

Será avaliada a eficácia desta Política e a própria Política será revisada periodicamente, assegurando que esteja atualizada e adequada e aborde os riscos enfrentados pelo CEMPRE.

5.10. Ações Disciplinares

Todos os funcionários do CEMPRE que descumpram as disposições desta política ou quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, como a Lei Anticorrupção brasileira ou o Código Penal Brasileiro, estarão sujeitos a medidas disciplinares, tais como: (i) advertência formal, na primeira vez de violação desta Política; (ii) suspensão do contrato de trabalho; e (iii)

Protocolo nº 904.730 de 18/01/2022 às 11:47:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **773.302** em **18/01/2022** e averbado no registro nº 773.301 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 74,21	RS 21,10	RS 14,42	RS 3,92	RS 5,11	RS 3,56	RS 1,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,87



demissão por justa causa, para casos considerados graves ou gravíssimos pelo Conselho de Administração ou regulamentação legal.

5.11. Canal de Denúncia

Denúncias sobre ocorrências de fraude, corrupção, suborno ou qualquer ato que atente contra a Administração Pública, ou sobre qualquer fato que possa prejudicar a imagem e integridade do CEMPRE, ou violar seus princípios e interesses, podem ser realizadas por Colaboradores, Associados, fornecedores, terceiros, prestadores de serviços e demais públicos externos, por meio do seguinte canal de comunicação: <https://cempre.org.br/fale-conosco/>